

**ACÓRDÃO N.º 66.450
(Processo TC/001642/2023)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE nº 2.207, de 18/09/2020, em favor do Subtenente PM BONIFÁCIO DO SOCORRO MONTEIRO GOMES, pertencente ao quadro de inativos da PMPA.

**ACÓRDÃO N.º 66.451
(Processo TC/506120/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – JORGE ALBERTO FREITAS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, MARLETE ALMEIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDRESSA BOCALON DOS ANJOS, EMERSON DOS SANTOS BOSSINI, MARCELO VINÍCIUS FERREIRA RODRIGUES, MACEJANIE MARIA BARROSO CERQUEIRA e SAULYA NAZARÉ CASTRO DA COSTA MATOS;

2. Determinar à SESPA que promova a formalização dos termos aditivos dos contratos ativos acobertados pela Lei Complementar nº 131/2020;

3. Recomendar à SESPA que o controle quantitativo dos contratados e seus respectivos cargos, bem como a análise do cumprimento das formalidades e prazos estabelecidos na legislação pertinente (art. 2º, LC nº 07/1991; art. 3º, LC nº 131/2020; art. 1º LC nº 136/2021; art. 1º LC nº 140/2021; e art. 1º LC nº 160/2023) sejam aspectos a serem exigidos e analisados no bojo das contas anuais da Unidade Jurisdicionada.

**ACÓRDÃO N.º 66.452
(Processo TC/505444/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, § 2º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Daniela Lima Barbalho, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública – PERLA KATHELEEN VALENTE CORRÊA, PRISCILA CARDOSO BARROSO, RINALDO DA SILVA NEVES, MARCELO DOMINGUES MATOS GUERRA, ÍTALO ANTUNES FRANÇA BARBOSA, JOSÉ CARLOS FREITAS MORAES, LAFAYETTE GLICÉRIO ESTEVES MONTEIRO, THAYSE PAVAN, JOSEPH SILVA NERY, VASSILIKI PAOLA FERNANDES DA SILVA, JULIANA SOUZA SABINO e ANDREZA CINARA CRISTO ANDRADE.

**ACÓRDÃO N.º 66.453
(Processo TC/514875/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA – CÉLIA MARIA MENEZES DA COSTA, CAROLINE KALY DOS SANTOS SILVA, MAURO SOARES SOUZA, CÉLIA SOUZA VASCONCELOS, CILANNA NASCIMENTO MORAES, ROSEANA GOMES LEAL DOS SANTOS e GABRIELA GUEDES RODRIGUES.

2. Determinar à FHCGV que promova a formalização dos termos aditivos dos contratos ativos acobertados pela Lei Complementar nº 131/2020, lei modificadora nº 07/1991.

**ACÓRDÃO N.º 66.454
(Processo TC/510406/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA AP nº 1.024, de 04 de junho de 2013, em favor de ADELINA BEZERRA RIBEIRO, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação

**ACÓRDÃO N.º 66.455
(Processo TC/510949/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA AP nº 2.089, de 22 de agosto de 2013, em favor de ERNESTINA MORAES MONTEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.456
(Processo TC/508313/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado PORTARIA AP nº 2.372, de 09 de setembro de 2013, em favor de ENÉSIO SOUZA MOURA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.457
(Processo TC/507729/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.293, de 03/09/2013, em favor de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS AZEVEDO, no cargo de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.458
(Processo TC/506012/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1260, de 17/06/2013, em favor de MARIA GORETTE LEITE CABRAL, no cargo de Professora Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.459
(Processo TC/510086/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2970, de 10/09/2018, em favor de MARIA DE BELÉM SOUZA SANTOS, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO N.º 66.460
(Processo TC/509734/2017)**

Assunto: Prestação de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, referente ao exercício de 2016

Responsáveis: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO /FABRIANO MACHADO FRETES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade dos Srs. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO /FABRIANO MACHADO FRETES, Ex- Presidentes da Organização Social Pará 2000, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.461
(Processo TC/537890/2007)**

Assunto: Prestação de Contas, referente ao Convênio – POLICIA CIVIL nº 002/2003 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO/ Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI/ FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO e SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Advogados: BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA, OAB/PA 15.692

LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA, OAB/PA 24.857

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO/ Espólio de OLÍMPIO YUGO OHNISHI e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Ex-Secretários Executivos de Obras Públicas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.